



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(ANEXO AO EDITAL)**

Em atendimento ao § 1º do Art. 40. e ao inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei 14.133/2021, segue Termo de Referência alusivo ao processo de Pregão Eletrônico.

**1 – Objeto**

**1.1 - Descrição do Objeto**

O presente Termo de Referência tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para a **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS, FRACASSADOS NOS ÚLTIMOS PREGÕES, COM VISTAS A SUPRIR A NECESSIDADE DE CONSUMO DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, UPAs, PRONTO ATENDIMENTOS e AÇÕES JUDICIAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES** visando atender a Secretaria Municipal da Saúde - SESAU, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Lote	Código Interno	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
01	01	105631	PROTAMINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:1%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	Ampola	200
02	02	105853	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:0,1 MG, COMPRIMIDO	Comprimido	20000
03	03	105927	INSULINA, ORIGEM:GLARGINA, DOSAGEM:100UI/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL, FRASCO: 10ML	Frasco	13
04	04	110434	LEVETIRACETAM, CONCENTRAÇÃO:250 MG, MARCA: KEPPRA (UCB BIOPHARMA), CONFORME AÇÃO JUDICIAL	Comprimido	480
05	05	111802	OXIBUPROCAÍNA, CONCENTRAÇÃO:4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 10ML	Frasco	200
06	06	111804	INSULINA, TIPO:GLARGINA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:REFIL 3ML	Tubete	48



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Secretaria Municipal de Saúde

#### 1.2 - Da Garantia

A contratação deverá possuir garantia em seus produtos de no mínimo 12 (doze) meses, cabendo à substituição do produto e/ou serviço em no máximo 05 (cinco) dias úteis após aviso formal.

#### 1.3 - Da Escolha

- I. O certame licitatório terá como escolha o menor preço, justificando então, neste caso, a compra mais vantajosa para o poder público, sendo escolhido o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

#### 2 - Justificativa

- I. Necessária se faz a aquisição de medicamentos e suplementos, fracassados nos últimos pregões, com vistas a suprir a necessidade de consumo das unidades de saúde municipais, upas, pronto atendimentos e ações judiciais pelo período de 12 meses, buscando garantir o atendimento adequado aos pacientes.
- II. O medicamento Keppra deve ser cotado conforme marca comercial mencionada, devido ser uma exigência interposta no processo do paciente;
- III. A necessidade de aquisição destes medicamentos se justifica também pelo fracasso em outros processos licitatórios: PE 94/2024; PE 15/2024 – CIOP; PE 195/2024.
- IV. Os quantitativos dispostos justificam a necessidade, uma vez que foi alvo de levantamento prévio das estimativas desta supervisão para o período de 12 meses.

#### 3 - Classificação de Bens Comuns

- I. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº14133 de 2021.

#### 4 - Métodos e Estratégias De Suprimento

- I. O fornecimento será efetuado sob demanda, fracionado, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do pedido formalizado.
- II. Os bens deverão ser entregues Suprimento da Secretaria Municipal de Saúde, Av.: Manoel Goulart, 3920, Jd. Das Rosas – Presidente Prudente – SP, Cep: 19060-000



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Secretaria Municipal de Saúde

#### **5 - Avaliação do Custo**

- I. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 17.842,4929.
- II. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em pesquisa realizada no Banco de Preços®.
- III. Os custos envolvidos serão realizados por meio de recursos Federal/Estadual e Próprio.

#### **6 - Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto**

- I. Os bens serão recebidos:
  - a. Provisoriamente, a partir da entrega, caso solicitado pelo Poder Público, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
  - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.
- II. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- III. A Administração Pública poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos;
  - a. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência.

#### **7 - Obrigações da Contratada**

- I. A Contratada obriga-se a:
  - a. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações solicitadas no processo.
    - i. Entregar os materiais sem ônus adicionais para a Contratante, estando incluído no valor da mercadoria todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
    - ii. Entregar os materiais solicitados Ao Suprimento da Secretaria Municipal de Saúde em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho.
    - iii. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e identificados.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Secretaria Municipal de Saúde

- II. Os bens devem ser entregues em perfeito estado, com segurança necessária, garantindo o transporte e entrega no local indicado, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais a contratante.
- a. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
    - i. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
  - b. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - c. Manter o estoque disponível do material em sua totalidade;
  - d. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - f. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - g. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
  - h. Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT;
  - i. Manter cadastro atualizado, incluindo dados bancários para o recebimento;
  - j. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Presidente Prudente durante o fornecimento dos produtos.
  - k. O descumprimento destas obrigações ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com não atendimento às ligações telefônicas e e-mails, sendo assim configurado desídia e sujeito às penalidades legais.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Secretaria Municipal de Saúde

#### **8 - Obrigações da Contratante**

I. A Contratante obriga-se a:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante vencedor;
- b. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus anexos;
- c. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- d. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- e. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- g. Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à licitante vencedora;
- h. Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- i. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no processo de contratação.

#### **9 - Medidas Acauteladoras**

- I. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **10 - Acompanhamento e Controle da Execução**

- I. A fiscalização da contratação será exercida por um representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, utilizando de técnicas e procedimentos técnicos para tal conforme conveniência.
  - a. O representante da Contratante será designado por Portaria (em anexo) e deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Secretaria Municipal de Saúde

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

- III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **11 - Das Infrações e das Sanções Administrativas**

- I. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital, dando ênfase aos seguintes casos:
- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - d. comportar-se de modo inidôneo;
  - e. cometer fraude fiscal.

#### **12 - Do reajuste**

- I. Os preços são fixos e irremovíveis, no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Presidente Prudente, 18 de Outubro de 2024.

**Elisângela Massame Yoshida Bianchi**  
**Farmacêutica**  
**Supervisora da Assistência Farmacêutica**